



LICENÇA AMBIENTAL - PRÉVIA e INSTALAÇÃO - Nº 04/2025

VALIDADE: 2 (dois) anos

EMPRESA: Marcel Mineração LTDA.

Nome Fantasia: Marcel Mineração LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATURAMA – SEMA, no uso de suas atribuições legais e no pleno exercício Constitucional de sua competência, notadamente a que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal Nº 112/2018 de 16 de novembro de 2018; Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4420/15, Lei complementar Nº 140/11. E tendo em vista o que consta do Processo Técnico de nº 013/2025 do Consórcio Bacia do Paramirim, sendo favorável ao pleiteado:

RESOLVE: Conceder a **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, solicitada sob requerimento de nº **250123_941485128**, à empresa Marcel Mineração LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **04.759.458/0001-80**, atuante na extração e comercialização de rochas ornamentais, em específico o quartzito, localizado na Fazenda Coqueiro, s/n, zona rural, Caturama-BA, CEP: 46.575-000, formada pelas coordenadas Latitude: -13.26038013350135 S Longitude: -42.24916104518766 W.

Desde que cumpra as condicionantes fixadas a seguir, as quais contemplam as exigências e adequações necessárias, de modo a atender o disposto na legislação ambiental.

O não cumprimento das condicionantes, o empreendimento será autuado por infração de acordo a legislação ambiental.

CONDICIONANTES

- I. Criar uma filial e CNPJ no município para trâmites fiscais;



- II. Apresentar a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna – (AMF) da(s) área(s) de interesse;
- III. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade a poligonal da área definida;
- IV. Solicitar ao Órgão Ambiental Competente, a devida Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) que contém na área de interesse do empreendimento;
- V. Interromper de imediato as intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no estudo apresentado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caturama e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (IPHAN) para as devidas providências, conforme estabelecido no Art.4º da Portaria INEMA nº 18.079/2019;
- VI. Disponibilizar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da(s) Licença(s) Ambiental(ais). Prazo: 60 dias;
- VII. Disponibilizar placas de sinalizações e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área do empreendimento, principalmente nas interseções dos acessos com as vias públicas para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- VIII. Realizar manutenção, correção e compactação (quando necessário) das vias de acesso interna e externa à área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IX. Umidificar as vias de acesso internas e externas do empreendimento em dias úteis, e quando houver carregamentos em finais de semana e feriados, visando à redução das concentrações de Partículas Totais em Suspensão (PTS) em suspensão no ar. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- X. Instalar áreas de vivência (refeitórios, sanitários), almoxarifado, oficinas, central de resíduos, conforme projetos apresentados;
- XI. Fazer a instalação de dispositivos de drenagens na área de extração e bota-fora (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos;
- XII. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas



atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos.
A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;

XIII. Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos em áreas estabilizadas e controle de processos erosivos;

XIV. Implantação efetiva do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com relatórios semestrais de desempenho;

XV. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;

XVI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área de instalação do empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou a disposições aleatória;

XVII. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portaria do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

XVIII. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR- 06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIX. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

XX. Utilizar no mínimo 60% da mão de obra local no empreendimento, fomentando a distribuição de renda e justiça social na região, na ausência de pessoas habilitada, promover e/ou oportunizar capacitações;

XXI. Criar o Programa de Comunicação Social (PCS) - Plano que visa estabelecer canais de comunicação entre um empreendimento e as partes interessadas,



especialmente a população afetada, para informar sobre o projeto, seus impactos e promover a participação na gestão ambiental Prazo: 90 dias;

XXII. Apresentar a caracterização socioeconômica da comunidade no Projeto Executivo do Empreendimento, e descrever seu entorno e espaço físico, se existem: Escolas, Unidade Saúde da Família-UBS, Igrejas, culturas locais. Prazo: 60 dias;

XXIII. Desenvolver ações de Educação Ambiental, apresentadas no PEA com as comunidades de influências direta e indireta do empreendimento;

XXIV. Executar os Projetos de Educação Ambiental do Plano de Educação Ambiental (PEA). Os Projetos poderão ser pactuados e acompanhados em parceria com o Serviço Social do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), por meio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Paramirim e também pela coordenação de educação ambiental do município. O PEA integra um conjunto de medidas ambientais mitigadoras dos impactos do empreendimento visando à melhoria do processo de gestão ambiental da região ao introduzir novos conhecimentos para os diversos atores sobre o meio ambiente. Esse plano deverá priorizar sua atuação nos setores sociais diretamente afetados pelo empreendimento, especialmente junto à população residente na área de influência direta, como também os funcionários do empreendimento. Prazo: Semestralmente;

XXV. Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em áreas coletivas, e nas estradas vicinais utilizadas pelo empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XXVI. Monitoramento periódico da qualidade do solo e da vegetação residual, com relatórios anuais entregues ao órgão ambiental;

XXVII. Compensação ambiental obrigatória, conforme previsto na legislação, com prioridade para ações de preservação e incentivo à valorização do patrimônio natural e cultural local;

XXVIII. Investimento em ações voltadas à valorização das áreas com pinturas rupestres, por meio de parcerias com instituições de pesquisa, Universidades ou Associações Culturais Locais, tais como: (i) Apoio à realização de inventário participativo de sítios arqueológicos; (ii) Promoção de oficinas educativas nas escolas municipais sobre a importância da conservação desses bens culturais; (iii) Criação ou fomento de um “Parque Interpretativo de Pinturas Rupestres”, em articulação com o município e o Consórcio Regional; (iv) Produção de material educativo ou digital sobre a herança rupestre da região;

XXIX. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caturama, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de instalação;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE



XXX. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caturama, relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas, para posterior liberação da Licença de Operação;

XXXI. Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

Caturama-BA, 18 de julho de 2025

Adriana Jardim de Souza

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Antônio Leão Bomfim

Prefeito